



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO
E A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**



1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, na Secretaria da Câmara Municipal de Montalegre.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e
- b) **MUNICÍPIO DE MONTALEGRE – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMM, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:



3. Parte dispositiva

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Montalegre e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

- a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);
- b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria da CMM, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:
 - (1) Recenseamento Militar;
 - (2) Dia da Defesa Nacional;
 - (3) Certidões Militares;
 - (4) 2^{as} vias de Cédulas Militares;
 - (5) Contagens de Tempo de Serviço;
 - (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
 - (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3ª
Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

- a) Dar formação aos recursos humanos da CMM sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b) Disponibilizar à CMM todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.
- c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d) Colaborar com a CMM, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4ª
Obrigações da CMM

A CMM compromete-se a:

- a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria.
- c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5ª
Encargos financeiros



- a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
- b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secretaria são suportados pela CMM.

Cláusula 6ª
Prazo de vigência

- a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;
- b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;
- c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

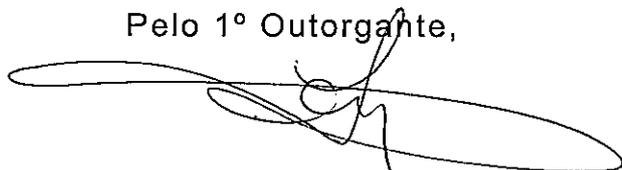
Cláusula 7ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

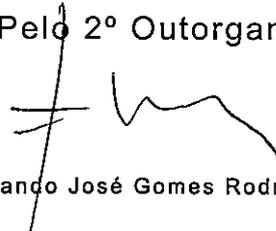
Assim o outorgaram, em Montalegre, em 26 de Outubro de 2010

Pelo 1º Outorgante,



Major-General Jorge de Jesus dos Santos

Pelo 2º Outorgante,



Dr. Fernando José Gomes Rodrigues